



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **SETE DE FEVEREIRO** DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS SETE HORAS E VINTE E DOIS MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS, COM A PRESENÇA DOS CONSELHEIROS EDINETE MARIA ROSA, ETERELDES GONÇALVES JUNIOR, MABEL GONÇALVES ALMEIDA, HÉLIO ZANQUETTO FILHO, LARISSA FABRÍCIO ZANIN, LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI, LOUISIANE DE CARVALHO NUNES, LUIZ ANTÔNIO FÁVERO FILHO, OTÁVIO GUIMARÃES TAVARES DA SILVA, REGINALDO CÉLIO SOBRINHO, GLAUCIO DE MELLO CUNHA, CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, JOSIANA BINDA, GUSTAVO HENRIQUE ARAÚJO FORDE, TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO, LAURO MONTEIRO VASCONCELLOS FILHO, MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI, WALCKIRIA GARCIA ROMERO SIPOLATTI, GILDA CARDOSO DE ARAÚJO, DANIEL CAMPOS POMPERMAYER, PATRICIA PAULINO BIANCHINI E RAFAEL ALVES AZEVEDO. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RONEY PIGNATON DA SILVA, O REITOR DO PERÍODO ANTERIOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS CONSELHEIROS GUSTAVO TEIXEIRA CARDOSO E JÚLIA OLIVEIRA ALVES. **AUSENTES** OS CONSELHEIROS ANDRÉ LUIS CARVALHO NOGUEIRA, MATHEUS DE PAULA BRUNETTI E RAY NUNES. ESTEVE PRESENTE, AINDA, SEM DIREITO A VOTO, A CONSELHEIRA LUIZANE GUEDES MATEUS, SUPLENTE DO CONSELHEIRO MAURÍCIO ABDALLA GUERRIERI.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, com a palavra, declarou aberta a sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Foram apreciadas e aprovadas por unanimidade as atas das sessões ordinárias dos dias 30 de novembro e 14 de dezembro, assim como da sessão extraordinária do dia 20 de dezembro de 2023. **02. COMUNICAÇÕES:** O Conselheiro Otávio Guimarães Tavares da Silva, com a palavra, propôs que nesta data, excepcionalmente, as comunicações fossem para o final da pauta. A proposição foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro Daniel Campos Pompermayer, com a palavra, informou que o estado de greve foi aprovado pelo Sintufes, além de manifestar apoio à Professora Jacyara Silva de Paiva. O conselheiro lamentou o processo de exoneração e destacou que, segundo vários juristas renomados, a decisão judicial não está sendo interpretada da melhor maneira possível. Já passou de 6 mil o número de assinaturas no manifesto em favor da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

permanência da docente e o conselheiro solicitou à Administração Central que tome providências no sentido de manter o que foi decidido em 2018 quanto à manutenção da professora nos quadros da Ufes. Por fim, o conselheiro informou que o dia 29 de janeiro de 2024 foi o Dia Nacional da Visibilidade Trans, celebrado na véspera com a Primeira 'Marsha' Nacional Trans – o nome é uma homenagem a Marsha Johnson, ativista trans negra –, solicitando o conselheiro que sejam tomadas providências para o cumprimento das políticas pertinentes já aprovadas na Universidade. Declarou ele que a Resolução nº 23/2022 deste Conselho está para completar um ano e quatro meses e os banheiros da Universidade continuam não identificados, sendo o prédio da Reitoria um exemplo disso. O conselheiro insistiu que é preciso tornar a Ufes inclusiva para as pessoas negras, camponesas e trans. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, fez coro ao Conselheiro Daniel Campos Pompermayer no tocante à permanência da Professora Jacyara Silva de Paiva, lembrando que em 2018 o então reitor, Professor Reinaldo Centoducatte, fez um ofício determinando que a docente fosse permanentemente nomeada nos quadros da Ufes, sendo a portaria emitida naquele momento de caráter precário, por remeter à decisão judicial inicial. O conselheiro propôs que a Progep retifique essa portaria precária, retirando dessa portaria a decisão judicial da época e tornando, dessa forma, permanente a nomeação. A Conselheira Gilda Cardoso de Araújo, com a palavra, endossou as palavras dos Conselheiros Daniel Campos Pompermayer e Etereldes Gonçalves Junior, destacando que deveria ter havido um diálogo prévio entre a professora, a Andes, a Adufes, a Progep e a Procuradoria Federal, de modo a evitar a atual situação de campanha, de modo algum benéfica tanto para a docente quanto para a Universidade. A Conselheira Josiana Binda, com a palavra, informou que, à época da decisão judicial, em 2017, a área programática, com as exigências do concurso, era diferente. A professora entrou na justiça porque estava aprovada em outro concurso e a Procuradoria decidiu que ela tinha precedência quanto à vaga. Como só havia uma vaga, não houve na época necessidade de se abrir outro concurso e a professora foi nomeada em situação de liminar. É muito comum, explicou a conselheira, na Universidade, essa situação, em que se ganha a causa em liminar e depois a decisão é reformada, tendo havido cinco casos em dois anos, tanto de docentes quanto de técnicos. A Progep é solidária com todas as pessoas com quem isso ocorre, enviando *e-mail* informando do parecer, mas também buscando o diálogo. No caso da Professora Jacyara, a Progep se manifestou, indagando se ela tinha interesse em conversar com a pró-reitoria, mas ela estava em férias. A conselheira, então, consultou o Procurador, que remeteu o processo ao TRF-2. Em 2018, quando a Universidade se mostrou disposta a desistir, se a AGU tivesse confirmado essa desistência e encerrado o processo, este teria retornado à Progep para alteração da situação. O Senhor Presidente, com a palavra, manifestou solidariedade à professora pelo constrangimento e o desconforto da Administração ao lidar com esse assunto tão delicado. Porém, como a conselheira bem explicou, é preciso enfrentar a situação de demissão. O Senhor Presidente reiterou que não lhe cabe, como gestor da Universidade, interpretar a lei, algo que compete à justiça. Cabe-lhe apenas cumprir o que foi decidido por esta. Assim, conforme o parecer de força executória emitido pela AGU, o gestor recebeu as orientações de como agir no caso. Não cumprir essa decisão seria prevaricar, e é lamentável, segundo refletiu o Senhor Presidente, o modo como a situação é exposta, como se o reitor tivesse a discricionariedade de atuar conforme achasse melhor. Ele lembrou que, por mais de duas vezes, a Ufes intercedeu a favor da professora, mas seu posicionamento não foi acatado. Um recurso da docente foi acolhido, segundo o qual a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Universidade poderia atuar administrativamente no processo, mas o documento encaminhado não continha uma argumentação robusta capaz de oferecer uma saída para a questão, na qual não se aplica a autonomia universitária, posto que a Administração é pautada na legalidade. Uma última tentativa foi feita, segundo orientação do Procurador, submetendo-se novamente a questão à AGU, sob o risco de repreensão, mas cabe à Reitoria apenas esperar que o resultado da análise agora seja favorável. O Senhor Presidente reconheceu a importância e o mérito da docente na Instituição, refletiu que os processos na justiça por vezes tomam encaminhamentos imprevisíveis e lamentou os contornos da narrativa expostos, que depõem contra a postura da Universidade, cuja Reitoria submete-se à decisão da AGU, e reiterou que o processo está disponível para consulta aos interessados. **03. EXPEDIENTE: INCLUSÕES:** A Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, com a palavra, solicitou a inclusão do Processo nº 23068.062067/2023-53; o Presidente da Comissão de Legislação e Normas solicitou a inclusão do Processo nº 23068.004615/2024-10. Em votação, os pedidos de inclusão foram aprovados por unanimidade. **EXCLUSÃO:** Não houve. **INVERSÃO DE PAUTA:** O Conselheiro Luiz Antônio Fávero Filho, com a palavra, solicitou que o processo incluído pela CLN fosse apreciado nesta data. A Conselheira Louisiane de Carvalho Nunes, com a palavra, solicitou que o processo incluído pela COF e o item constante do ponto 04.19 fossem para alguma posição no início da pauta. Assim, o Senhor Presidente, com a palavra, propôs a seguinte nova ordem de pauta: 04.05 – Inclusão do processo da CLN; 04.06 – Inclusão do processo da COF; e 04.07 – Ponto 04.19 da pauta original. A nova ordem proposta foi aprovada por unanimidade. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROC. DIGITAL Nº [23068.070640/2023-01](#) – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD** – Homologação do *ad referendum* deste Conselho que aprovou o Projeto Básico e Orçamentário das Comissões referente à edição do SiSU 2024. O relator, Conselheiro **Etereldes Gonçalves Junior**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à referida homologação, bem como adoção de outras providências. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO** e a **DECISÃO NÚMERO UM BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO**. **04.02. DOC. AVULSO Nº [23068.061364/2023-81](#) – DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES** – Substituição da Conselheira Duda Vicente dos Santos pela Conselheira Isabela Xavier Marques. O Senhor Presidente, com a palavra, fez leitura da solicitação do DCE de alteração da suplência da Conselheira Duda Vicente dos Santos pela Conselheira Isabela Xavier Marques. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO UM A BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO**. **04.03. PROC. DIGITAL Nº [23068.001151/2024-81](#) – CONSELHOS SUPERIORES** – Processo Eleitoral dos Representantes Técnico-Administrativos em Educação nos Conselhos Superiores – Indicação de membro para Comissão Eleitoral (prorrogação de mandato e indicação de membro para Comissão). O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Ofício nº 001/2024 da Socs, *in verbis*: “OFÍCIO Nº 001/2024 – SOCS. Vitória, ES, 9 de janeiro de 2024. Ao Sr. Prof. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS. Presidente do Conselho Universitário. Assunto: **Processo Eleitoral dos Representantes Técnico-Administrativos em Educação nos Conselhos Superiores**. Informamos a Vossa Magnificência que os mandatos dos representantes da categoria dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação nos Conselhos Superiores desta Universidade, cujos nomes estão citados abaixo, encerrar-se-ão no dia **31 de março** do corrente ano: **Conselho Universitário – CUN: Titulares:** Daniel Campos Pompermayer; Gustavo Teixeira Cardoso; Patrícia Paulino Bianchini; **Suplentes:** João Batista Pereira da Silva;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Antonio Lopes de Souza Neto; e Renata Cristina C. da Silva Amorim; **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE: Titulares:** Ilane Coutinho Duarte Lima; Milton Rangel; **Suplentes:** Mario Vieira Cots; e Maria Aparecida Alves Sousa; e **Conselho de Curadores – CCUR: Titular:** Fernando Coutinho Bissoli; e **Suplente:** Paulo Alvarez Cabanez. Destacamos que o processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, cuja composição está definida no Art. 7º da Anexo da Resolução nº 12/2010 – CUn, a saber: I. 1 (um) representante indicado pelo **Conselho Universitário** da UFES, dentre os seus membros, o qual presidirá os trabalhos; II. 1 (um) representante indicado pelo **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão** da UFES, dentre os seus membros; III. 1 (um) representante indicado pelo **Conselho de Curadores** da UFES, dentre os seus membros; IV. 1 (um) representante indicado pelo **Sindicato dos Trabalhadores** na UFES (SINTUFES). Dessa forma, solicitamos as devidas providências, lembrando que apenas o Conselheiro Fernando Coutinho Bissoli não pode ser reconduzido no mesmo Conselho, por ter exercido 2 (dois) mandatos consecutivos. Respeitosamente, Raquel Paneto Dalvin. Secretária de Órgãos Colegiados Superiores. Secretária.” Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária sobre a indicação de membro para a comissão, tendo a Conselheira Larissa Fabricio Zanin se prontificado. Em discussão, em votação, foi aprovado o nome da Conselheira Larissa Fabricio Zanin, assim como a prorrogação dos mandatos até o término do processo eleitoral. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 04.04. PROC. DIGITAL Nº [23068.031888/2020-03](#) – MARCOS ZANANDREA BORGIO** – Recurso Administrativo (RESTRITO – LGPD). A relatora, Conselheira **Larissa Fabricio Zanin**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários à aprovação do referido recurso. O Conselheiro Daniel Campos Pompermayer, com a palavra, propôs que a votação fosse nominal, o que foi aprovado por maioria. Votaram favoravelmente ao parecer os Conselheiros Cristina Engel de Alvarez, Glaucio de Mello Cunha, Gustavo Henrique de Araújo Forde, Hélio Zanquetto Filho, Josiana Binda, Larissa Fabricio Zanin; Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, Louisiane de Carvalho Nunes, Luiz Antônio Fávero Filho, Mabel Gonçalves Almeida, Maurício Abdalla Guerrieri, Otávio Guimarães Tavares da Silva, Paulo Sergio de Paula Vargas, Rafael Alves Azevedo, Reginaldo Celio Sobrinho, Teresa Cristina Janes Carneiro e Walckiria Garcia Romero Sipolatti. Votaram contrariamente os Conselheiros Daniel Campos Pompermayer, Edinete Maria Rosa, Etereldes Gonçalves Junior, Gilda Cardoso e Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi. O Conselheiro Daniel Campos Pompermayer assim declarou seu voto: “Considerando tratar-se de um feito realizado há mais de 30 anos, quando o arcabouço jurídico e legal eram outros; Considerando que discute-se, em suma, a natureza de um vínculo que antecede a promulgação do Regime Jurídico Único do Servidores Públicos e que antecede a promulgação da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando que a decisão questionada foi fundamentada, à época, em pronunciamento da assessoria jurídica da Universidade; Considerando que este pronunciamento, dado o passar do tempo, se perdeu; POSICIONO-ME pelo DECAIMENTO do direito da administração de anular o ato. Vencido quanto a isto, considerando que antes do regime jurídico único, os trabalhadores fundacionais eram parte do quadro da Universidade, versando nas chamadas Tabelas Especiais, POSICIONO-ME pela inexistência de erro administrativo no caso. Vencido quanto a isto, considerando que o caso evidentemente não se trata de erro operacional, uma vez que a decisão questionada foi explicitamente fundamentada no ato concessório da aposentadoria, CONSIDERO que, no máximo, possa ter havido erro de interpretação da lei; Considerando a tese firmada no



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

tema repetitivo 531 do STJ, a saber: 'Os pagamentos indevidos aos servidores públicos decorrentes de erro administrativo (operacional ou de cálculo), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, estão sujeitos à devolução, ressalvadas as hipóteses em que o servidor, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido', POSICIONO-ME pelo DESCABIMENTO do ressarcimento ao erário pleiteado. Em suma, voto contrário ao parecer." Baixada a **DECISÃO TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 04.05. PROC. DIGITAL Nº [23068.004615/2024-15](#) – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – DDP/PROGEP** – Plano Anual de Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas para o ano de 2024. Antes do início da leitura do parecer, o Senhor Presidente passou a Presidência da sessão ao decano, Professor Lauro Vasconcellos Filho, retornando cinco minutos depois. A relatora, Conselheira **Gilda Cardoso de Araújo**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à aprovação do referido plano. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 04.06. PROCESSO DIGITAL Nº 23068.062067/2023-53 – COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – CCLEC/CE** – Proposta de Resolução que trata do Benefício Transporte Alternância. A relatora, Conselheira **Louisiane de Carvalho Nunes**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis à aprovação da referida proposta. O Conselheiro Etereldes Gonçalves Junior, com a palavra, propôs que o CUn aprovasse o pagamento do benefício, porém sem aprovação da resolução que deve ser incluída na Resolução nº 50/2013, que trata do auxílio, o que foi rejeitado por maioria. Às 12 horas e 22 minutos, o Senhor Presidente, com a palavra, consultou a plenária sobre a prorrogação da sessão até a conclusão desse processo. A prorrogação foi aprovada por unanimidade. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SETENTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Sem mais a tratar, o Senhor Presidente, com a palavra, encerrou a sessão às 13 horas e 44 minutos. Do que era para constar, eu, Raquel Paneto Dalvin, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores conselheiros presentes.